RESOLUÇÃO INTERNA CEAD Nº 008/2019-CONCEAD/UDESC

Aprova o Regulamento dos estágios obrigatório e não obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

O Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do CONCEAD, realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o regulamento que orienta os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pelo Centro de Educação a Distância - CEAD - da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, consoante ao Anexo Único desta Resolução.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1 - Este regulamento disciplina o estágio curricular obrigatório e não obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade a distância, do Centro de Educação a Distância – CEAD, tendo em vista a Resolução do CONSEPE Nº 029/2017, que aprovou o Projeto Pedagógico do curso, a Resolução do CONSUNI Nº 066/2014, que dispõe sobre Estágio Curricular na UDESC, a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior, bem como as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura, constantes na Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS, CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2 - O estágio curricular compreende o estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 3 - Estágio obrigatório é aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplinas específicas do currículo pleno do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - denominadas de Estágio Curricular Supervisionado.

§1º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado devem estar intrinsecamente articuladas com a Prática como Componente Curricular, não se restringindo a um momento isolado do curso.

§2º - Para efeitos deste regulamento, define-se Estágio Curricular Supervisionado como um ato formativo, avaliativo, articulador do ensino, da pesquisa e da extensão que integra a teoria e a prática pedagógica ao longo de todo o curso, articulado com as atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas com carga horária prevista para Prática como Componente Curricular.

§3º - O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo proporcionar a formação inicial para o exercício profissional do licenciado em Ciências Biológicas, prioritariamente:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

I- no Ensino Fundamental, com ênfase na área de Ciências da Natureza;
II- no Ensino Médio, em Biologia e disciplinas específicas e/ou campo disciplinar afeto à licenciatura em Ciências Biológicas;
III- na Educação de Jovens e Adultos, na área de Ciências Biológicas.

Art. 4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação. Realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do(a) acadêmico(a).

§1º - O estágio não obrigatório poderá ser requerido como Atividade Complementar de Ensino conforme determina a Resolução nº 026/2012 CONSEPE/UDESC, que regulamenta as atividades complementares nos cursos de graduação da UDESC.

§2º - A prática de estágio não obrigatório deverá envolver conhecimentos teóricos, práticos e técnicos na área da Educação e/ou Ciências Biológicas.

§3º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

§4º - O estágio não obrigatório poderá ser na área de docência ou técnica.

Art. 5 - A jornada diária de atividades nos estágios obrigatório e não obrigatório será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E SUA REGULARIZAÇÃO

Art. 6 - São considerados campos de Estágio Curricular qualquer instituição pública ou privada, conforme os termos da Resolução nº 066/2014 – CONSUNI, assim como a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7 - Os campos de estágios para o exercício da docência no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas compreendem:
I– Ensino Fundamental;
II– Ensino Médio;

Art. 8 – A unidade concedente será definida pelo Centro de Educação a Distância (CEAD, UDESC) dentre as instituições conveniadas com a universidade, com base neste regulamento e nos critérios definidos pelo Comitê de Avaliação de Estágio de Curso.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

Art. 9 - Para realização do estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino - UDESC.

I– O Termo de Compromisso seguirá as normas da UDESC.
II– Poderá ser utilizado o modelo da unidade concedente do estágio desde que não contrarie as determinações das normas da UDESC;
III– O acadêmico não poderá realizar atividades de estágios obrigatório e não obrigatório sem a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 - O Estágio Curricular Supervisionado será organizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 11 - O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, estabelece 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas/aula de Estágio Curricular Supervisionado, a partir da segunda metade do curso. Deste total, 80% serão de atividades que envolverão observação do ambiente escolar, planejamento de atividades, encontros com os professores envolvidos no estágio curricular, avaliação, dentre outras atividades e 20% serão de prática pedagógica em situação real de aprendizagem".

Art. 12 - A matrícula nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado está condicionada à aprovação das disciplinas que são pré-requisitos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 13 - As atividades que compõem o Estágio Curricular Supervisionado serão previstas no plano de ensino das disciplinas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

CAPÍTULO V
DA INSERÇÃO NO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14 – A solicitação de estágio fora das unidades concedentes conforme prevista no artigo 8 será analisada inicialmente pelo Coordenador Geral de Estágio do CEAD.

§ 1º - Para os casos excepcionais, o estagiário deverá encaminhar a solicitação, devidamente protocolada, ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular até trinta dias após o início do semestre letivo em que está matriculado ou pretende cursar a disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º - Os critérios que orientarão a análise da solicitação são os seguintes:

I- o aceite da unidade concedente solicitado pelo acadêmico;
II- a indisponibilidade de vagas para outros estagiários na unidade concedente solicitada;
III- a disponibilidade da unidade concedente oferecer supervisor externo de estágio adequado aos parâmetros do estágio do CEAD para realizar o acompanhamento;
IV- a disponibilidade de professor orientador para atuar como supervisor docente.

Art. 15 - A inserção do estagiário no campo de estágio é condicionada à aprovação expressa da Coordenação de Estágio do CEAD publicada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso.

Parágrafo único: A inserção do acadêmico no campo de estágio quando da intervenção docente será autorizada pelo professor e/ou orientador após aprovação do Projeto de Intervenção no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 16 – O Estágio Curricular Supervisionado não terá atendimento domiciliar temporário, conforme prevê o parágrafo único do Artigo 3º do Capítulo I da Resolução Nº 024/2015 – CONSEPE.

§ 1º A aprovação da solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário implicará na suspensão da matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado do semestre em questão.

§ 2º As atividades presenciais no campo de estágio cumpridas integralmente no período anterior à solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário, serão consideradas no referido semestre da disciplina do Estágio Curricular Supervisionado, não resultando em suspensão de matrícula.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

§ 3º No caso de não suspensão de matrícula, o acadêmico deverá cumprir a carga horária de atividades online da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 17 - A inserção do estagiário no campo de estágio não obrigatório será aprovada pela Coordenação de Estágio do CEAD após a apresentação do Plano de Atividades.
Parágrafo único: O Plano de Atividades deverá ser apresentado à Coordenação do Estágio do Centro até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do estágio não obrigatório.

Art. 18 - O acadêmico deverá elaborar e entregar Relatório Final impresso à Coordenação de Estágio do Centro até 30 (trinta) dias depois de concluído o período de estágio não obrigatório.

Art. 19 - No estágio não obrigatório, o plano de atividades e o relatório de estágio dos(as) acadêmicos(as) deverão ser orientados, acompanhados e avaliados pelo(a) Orientador(a) de estágio, Professor(a) da UDESC, e pelo(a) Supervisor(a) externo(a), profissional da unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO VI
DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20 - Os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão, conforme Resolução 066/2014 CONSUNI, obter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, de, no máximo duzentas (200) horas, quando da intervenção docente, respeitando as seguintes condições:

I– o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no curso e até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;
II– o acadêmico deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;
III– o acadêmico interessado na redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, deverá apresentar requerimento dirigido à Chefia do Departamento do curso, até o trigésimo dia do início do semestre letivo em que inicia a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, acompanhado dos seguintes anexos:

a) Plano de atividades expondo como será cumprida a porcentagem do total da carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado no semestre;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

b) Comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica.

IV– cabe ao Colegiado Pleno do Departamento do curso definir o que o acadêmico poderá reduzir.

Art. 21 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos e seus deveres estão detalhados nas normas internas do CEAD e da UDESC, que regulamentam o Estágio.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ESTÁGIO

Art. 22 - Os documentos obrigatórios do Estágio Curricular Supervisionado são:

I- Carta de Apresentação;
II- Termo de Compromisso de Estágio;
III- Identificação do Supervisor Externo;
IV- Registros de atividades de Estágio no Ensino Fundamental;
V- Registros de atividades de Estágio no Ensino Médio;
VI- Avaliações do Supervisor Externo;
VII- Formulário de Frequência de Estágio.

Parágrafo único: Os documentos necessários para realizar o estágio obrigatório nas unidades concedentes estarão disponibilizados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Art. 23 - O Termo de Compromisso de Estágio, documento obrigatório e individual, deverá ser firmado pelo acadêmico com a unidade concedente de estágio constituindo comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será firmado antes do início da inserção no campo de estágio e deverá constar as assinaturas da unidade concedente, estagiário e da UDESC.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será emitido em três vias: uma para a unidade concedente, uma para o estagiário e uma via deverá ser encaminhada para a Coordenação de Estágio do CEAD.

§ 3º Para cada unidade concedente será firmado um Termo de Compromisso de Estágio e no caso de alteração da unidade concedente, o acadêmico deverá firmar novo Termo de Compromisso, obedecendo a emissão expressa no § 2º desse artigo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

§ 4º O Termo de Compromisso de Estágio perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e legislações vigentes que tratam do assunto.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24 - O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será diagnóstico, processual e formativo.

Art. 25 – O processo de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será efetivado mediante o acompanhamento do Professor da Disciplina, do Professor Orientador, do Professor Externo e do Supervisor de Estágio.
I- Professor de Estágio - docente da UDESC, responsável por ministrar as aulas na(s) disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado.
II– Orientador de Estágio - docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário.
III– Supervisor de Estágio – docente responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários matriculados em Estágio Curricular Supervisionado, atuando no local de desenvolvimento das atividades de estágio
III-Supervisor Externo – profissional externo à UDESC, pertencente à instituição concedente do estágio, com formação superior, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 26 - O processo de avaliação em cada disciplina do Estágio Curricular Supervisionado é composto pelo acompanhamento sistemático do estagiário, acrescidos de:
I- Atividade obrigatória de estágio;
II- Elaboração de trabalho final em forma de Relatório parcial de estágio;
III- Apresentação pública do processo de estágio nos Seminários de Socialização de Estágio no Polo de Apoio Presencial;
IV- Análise das observações do professor da disciplina, do professor orientador e do supervisor de Estágio, considerados os critérios abaixo:
- Participação (interesse, seriedade, pontualidade);
- Competência (boa fundamentação, criatividade);
- Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo);
- Proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

Parágrafo único: Todos os itens elencados nesse artigo são de realização obrigatória.

Art. 27 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado segue o que determina o Regimento da UDESC, e as notas serão expressas em algarismos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 28 - As notas serão atribuídas individualmente seguindo as seguintes denominações:
I- AT: Nota da atividade obrigatória com peso 3.
II- SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.
III- RE: Nota de Relatório de Estágio com peso 5.

Parágrafo único: Ao cursar as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, a avaliação será realizada por meio das designações:
I- AT: Nota da atividade obrigatória com peso 3.
II- SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.
III- RE: Nota de Relatório de Estágio com peso 5.

Art. 29 - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico que obtiver média e frequência, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - O exame final do Estágio Curricular Supervisionado é composto da reescritura/refacção do relatório de estágio após correção do professor e/ou orientador de estágio.

§ 2º - O prazo para postagem do relatório de estágio refeito no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 - Além dos fatores de assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos neste regulamento de estágio, referente ao direitos e deveres do estagiário.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de conformidade com a legislação vigente.

Art. 32 - São deveres dos estagiários:

I– Definir, junto com o professor e/ou orientador de estágio, seu campo de estágio, dentre as indicadas pelo CEAD e respeitando o que dispõe esse regulamento;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

II– Providenciar o correto preenchimento e as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio pelo responsável da Unidade Concedente de Estágio Curricular;
III– Assinar o Termo de Compromisso respectivo e entregar para o professor e/ou orientador de estágio dentro do prazo previamente informado;
IV– Realizar em cada fase do Estágio as atividades obrigatórias dentro das datas previstas na agenda das disciplinas;
V- Apresentar o projeto de estágio em cada fase, ao professor e/ou orientador de estágio, para aprovação, observando o cronograma previsto;
VI- Elaborar os relatórios de estágio e enviá-los ao professor e/ou orientador de estágio nas datas previstas;
VII- Providenciar o preenchimento de todos os formulários solicitados pelo professor e/ou orientador de estágio;
VIII- Manter atualizados os documentos do processo de estágio no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
IX- Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;
X- Respeitar as normas do campo onde estiver estagiando;
XI- Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
XII- Comunicar ao professor e/ou orientador de estágio os imprevistos que possam gerar alguma mudança de planejamento;
XIII- Observar e analisar a estrutura e o funcionamento do campo de estágio;
XVI- Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
XVII- Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
XVIII- Participar dos Seminários de Socialização de Estágio no Polo de Apoio Presencial;
XIX- Zelar pelo nome da UDESC e da instituição que o acolhe como estagiário;
XX- Respeitar as normas contidas nesse regulamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Estágio Curricular do CEAD.

Art. 34 - A alocação de carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do(a) professor(a), relacionada às atividades de estágio que trata esta Resolução, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente considerando as especificidades da Educação a Distância.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.

Art. 35 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 19/12/2019 às 18:24:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00029792/2019 e o código 3ETVN616.